

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador) Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO**, **POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrética, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

Ronaldo Boanova da Silva

CAPÍTULO 11
A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO Edimar Carmo da Silva William Teodoro da Silva Filho https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121
CAPÍTULO 215
O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO Mário de Oliveira Melo Junior
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122
CAPÍTULO 317
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL Bruno Rafael Alves Aguiar
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123
CAPÍTULO 431
MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL Ariane Trevisan Fiori Thiago Alves Miranda
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124
CAPÍTULO 542
A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL Luiz Felipe Radic Samuel Lopes Nunes Soares Santana
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125
CAPÍTULO 649
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL Marilza Sales Costa Pamela Eliane Ciqueira Santos Márcio Antônio Rodrigues dos Reis https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126
CAPÍTULO 764
PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS

ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127
CAPÍTULO 875
O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA N°14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ Francisco Davi Nascimento Oliveira Dayane Reis Barros de Araújo Lima Juliana Darah Campos Cansanção Hérisson Fernando Sousa Hilziane Layza de Brito Pereira Lima Romézio Alves Carvalho da Silva Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128
CAPÍTULO 988
MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS Alex Sandro Teixeira da Cruz https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129
CAPÍTULO 10107
A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ Francisco Davi Nascimento Oliveira Dayane Reis Barros de Araújo Lima Hilziane Layza de Brito Pereira Lima Hérisson Fernando Sousa Romézio Alves Carvalho da Silva Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210
CAPÍTULO 11119
ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Sergio Bruno Aguiar Ursulino Antônio de Moura Borges
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211
CAPÍTULO 12135
LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS Rodrigo Dias Cardôzo
tips://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212

CAPÍTULO 13145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO Miguel Angel Medina Romero Josué Daniel Aguilar Guillén Alejandro Bustos Aguilar Rodrigo Ochoa Figueroa
inttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213
CAPÍTULO 14160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)? Pablo Latorre Rodríguez Jorge Humberto Vargas Ramírez Daniel Octavio Valdez Delgadillo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214
CAPÍTULO 15167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO Jonas Rodrigo Gonçalves Lívia Rebeca Gramajo Oliveira https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215
CAPÍTULO 16173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES Adriana Pessôa da Cunha
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216
CAPÍTULO 17184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ON-LINE: A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA Aline Letícia Ignácio Moscheta Amerita de Lázara Menegucci Geronimo Maria Fernanda Stocco Ottoboni Thttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217
CAPÍTULO 18
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL Ronaldo de Almeida Barretos Henrique Giacomini
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218
CAPÍTULO 19218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVENCIA FAMILIAR COM O(A)(S) FILHO(A)(S) Fernanda Ely Borba Teresa Kleba Lisboa https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219
CAPÍTULO 20226
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE Elaine da Silva Letícia Thomasi Jahnke
thttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220
CAPÍTULO 21244
O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO) - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC Louíse de Oliveira Chaves José Carlos Melo de Miranda
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221
CAPÍTULO 22253
O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza Maria Amália Oliveira de Arruda Camara Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222
CAPÍTULO 23
DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O "GÊNIO MALIGNO": O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA? Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223
CAPÍTULO 24272
A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA CONTRATAÇÃO NATURAL Wilberto Teherán Adriana Patricia Arboleda López
d https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224
CAPÍTULO 25298
LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL LICENCIADO EN DERECHO Sergio Gilberto Capito Mata Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122	do	https://doi.org	a/10.22533/at.e	ed.557210612	25
---	----	-----------------	-----------------	--------------	----

SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 9

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS

Data de aceite: 26/11/2021

Alex Sandro Teixeira da Cruz

Professor na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), no Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE) e na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Especialista em Direito Constitucional pela Universidade da Região do Pantanal (UNIDERP), mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e doutorando em Ciências da Linguagem na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Promotor de justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)

RESUMO: O presente artigo trata de marcas cronotópicas, tanto no plano textual quanto no discursivo, presentes na Constituição brasileira de 1988. Para tanto, imerge-se teoricamente noção de cronotopia concebida pensador russo Mikhail Bakhtin, delineando-se os fundamentos que, para além da literatura, permitem a utilização do cronótopo como elemento de análise espaçotemporal de outras materialidades culturais. Na sequência, procurase conhecer o ambiente sociopolítico que precedeu e permeou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, de forma a induzir a percepção do porquê das opções normativas introduzidas no corpo da Constituição por ela elaborada. Adiante, são identificadas, nos dispositivos constitucionais, certas materialidades que retratam a vinculação do pensamento e dos matizes ideológicos da época com o produto textual e discursivo entregue à nação em 1988, delineando o cronótopo mais amplo da cidadania e seu fracionamento nos cronótopos mais específicos da plenitude das liberdades civis e da mitigação da força estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Cronotopia. Cronótopo. Bakhtin. Constituição brasileira de 1988. Cidadania.

CHRONOTOPIC BRANDS IN THE 1988 BRAZILIAN CONSTITUTION: CONSIDERATIONS ABOUT ITS SPACE-TEMPORAL MATRICES

ABSTRACT: This article deals with chronotopic marks, both in textual and discursive terms, present in the Brazilian Constitution of 1988. To that end, it theoretically immerses itself in the notion of chronotopy conceived by the Russian thinker Mikhail Bakhtin, outlining the fundamentals that, in addition to of literature, allow the use of chronotope as an element of spatio-temporal analysis of other cultural materialities. In the sequence, we seek to know the socio-political environment that preceded and permeated the work of the National Constituent Assembly from 1987-1988, in order to induce the perception of why the normative options introduced in the body of the Constitution elaborated by it. Ahead, certain materialities are identified in the constitutional provisions that portray the link of the ideological thought and nuances of the time with the textual and discursive product delivered to the nation in 1988, outlining the broader chronotope of citizenship and its division into the more specific chronotopes of the country. full civil liberties and mitigating state strength.

1 I INTRODUÇÃO

O dia 15 de janeiro de 1985 é tido, no Brasil, como o marco divisor entre o regime militar instituído em 1964 e o processo de redemocratização do país. Foi exatamente nessa data que o então colégio eleitoral sufragou o nome de Tancredo de Almeida Neves como o primeiro presidente civil pós 64, sucedendo os cinco presidentes oriundos das Forças Armadas que o precederam¹. E, embora o presidente eleito não tenha efetivamente assumido o posto presidencial em função dos problemas de saúde que o acometeram às vésperas da posse, seu vice, José Sarney de Araújo Costa, acabou sendo empossado e, com a subsequente morte de Tancredo, efetivado na Presidência da República para o cumprimento integral do mandato.

Foi nesse contexto de retomada do poder pelos civis que, já mais ao final daquele mesmo ano de 1985, precisamente no dia 28 de novembro, restou aprovada a Emenda Constitucional n. 26 (BRASIL, 1985), atribuindo, ao Congresso Nacional a ser eleito em 1986, poderes de Assembleia Nacional Constituinte, a fim elaborar uma nova Constituição para o país, em substituição àquela outorgada em 24 de janeiro de 1967 (BRASIL, 1967), que fora substancialmente alterada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969), e que transitara como ordem constitucional durante o transcurso do regime militar.

De fato, após o pleito eleitoral de 1986, em 1º de fevereiro de 1987, instalou-se a Assembleia Nacional Constituinte, formada por senadores² e deputados federais. Os trabalhos constituintes perduraram desde tal data até o dia 5 de outubro de 1988, quando a nova Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) foi finalmente promulgada e entregue à nação, estendendo-se sua vigência, apesar de mais de uma centena de emendas, até os dias atuais. Trata-se de um documento que, dentre outros substratos, trouxe a preocupação do constituinte em contrapor-se ao modelo instituído pelo regime militar que o precedeu, almejando sobrevalorizar o indivíduo e, ao mesmo tempo, restringir os poderes do Estado, como elementos integrantes da consagração da cidadania e dos valores democráticos.

Daí porque, no presente artigo, pretendo identificar, no texto da Constituição (BRASIL, 1988), certas marcas cronotópicas que evidenciam o pendor do constituinte por uma discursividade que, em princípio, tende a balizar-se pela qualificação da cidadania através do incremento das liberdades civis e da mitigação do atuar estatal sobre o cidadão.

¹ Os generais de exército Humberto de Alencar Castelo Branco, Artur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici, Ernesto Beckmann Geisel e João Baptista de Oliveira Figueiredo.

² Integraram a Assembleia Nacional Constituinte tanto senadores eleitos em 1986 quanto aqueles que já ocupavam, anteriormente, cadeiras no Senado Federal e que não tiveram seus mandatos encerrados em 1987.

E o pretendo fazer em uma perspectiva relacional com a ideologia³ predominante à época, cujo traço característico envolvia renegar legados do período precedente e reconstruir as ordens social, política, jurídica e econômica nacionais em bases diversas, justamente por, em princípio, enxergar-se no regime militar um modelo autoritário e excessivamente intervencionista.

Para tanto, iniciarei, na Seção 2, por delinear a compreensão da cronotopia como fundamento teórico para o desenvolvimento da análise. O ponto de partida será o estudo do cronótopo tal como desenvolvido por Mikhail Bakhtin (1895-1975), cuja abrangência, ainda que direcionada mais especificamente à identificação dos marcos espaçotemporais em obras literárias⁴, tende a irradiar efeitos para quaisquer outras materialidades textuais e discursivas, nas quais espaço e tempo estabeleçam relação direta com o campo de prospecção em que tais elementos se materializem. Isso porque, bem compulsado o cronótopo, sua órbita analítica não se restringe estritamente à arte romancesca, considerando-se que marcas do espaço e do tempo podem ocorrer em quaisquer formas de manifestação (FURLANETTO, 2019), esclarecendo de antemão que, no presente trabalho, utilizarei a cronotopia como substrato analítico sobre materialidade normativa, trazendo a proposta bakhtiniana, portanto, para o campo da ciência jurídica.

Em seguida, na Seção 3, procurarei descrever o ambiente que permeou a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. A ideia, nessa etapa, é identificar certos traços do regime militar de 1964-1985 tidos como despóticos, assim como sua relação com as discussões, debates e decisões ocorridas em meio aos trabalhos constituintes, e que possam, direta ou indiretamente, ter influenciado a textualidade e discursividade contidas no corpo do documento aprovado. Em outras palavras, trata-se de conhecer e avaliar os componentes espaçotemporais presentes no Brasil daquela época, em tempo no qual o advento da Constituição (BRASIL, 1988) atuou como corolário da então nova democracia⁵ de nosso país.

Por derradeiro, na Seção 4, ingressando na análise de certos pontos do texto constitucional, procurarei identificar e analisar as marcas cronotópicas consentâneas com o perfil ideológico que predominava naquele momento histórico, marcado pelo esgotamento do regime militar e pelo anseio de ampliação das liberdades individuais e de maior controle

³ Destutt de Tracy (1754-1836), citado por Michel Maffesoli (2001), entendia a ideologia como um conjunto orgânico de ideias, sendo, na concepção do próprio Maffesoli (2001, p. 76), "sempre pensada, passível de racionalização".

⁴ O cronótopo constitui "a interligação fundamental das relações temporais e espaciais assimiladas na literatura" (BAKHTIN, 1990, p. 211).

⁵ A democracia aqui envolve a ideia, na perspectiva de Abraham Lincoln (do povo, pelo povo e para o povo), de um Estado sustentado pelo poder verdadeiramente emergido do povo, assim reportado por José Afonso da Silva (1994, p. 122-123): "Governo do povo significa que este é fonte e titular do poder (todo poder emana do povo), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo regime democrático. Governo pelo povo quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apoia no consentimento popular; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base de legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da representação política (o poder é exercido em nome do povo). Governo para o povo há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar".

sobre o Estado, com implicações, em um nível mais amplo de abrangência, na própria noção de cidadania e em seus consectários normativos e principiológicos.

Ao final, trarei considerações, fazendo o balanço sobre os objetivos aqui delineados e o que foi possível obter através do estudo, ao menos acerca dos pontos a serem eleitos como materialidade de análise para o desenvolvimento do trabalho e das reflexões que dele possam advir.

2 I A CRONOTOPIA COMO ELEMENTO DE ANÁLISE TEXTUAL E DISCURSIVA

Para compreender-se a *cronotopia*, é imperioso ter em mente a ideia de um ser humano não estático, não estagnado, que, ao contrário, se dinamiza no tempo e no espaço, experimentando deslocamentos a partir de processos mutacionais que tanto o permeiam como indivíduo quanto como ser social, e que o levam ao câmbio permanente de suas representações. Diante disso, para Furlanetto (2019), o fenômeno cronotópico compõe, de forma hipotética, um intermédio entre os tempos crônico e linguístico, de modo a produzir, metaforicamente, *figurações* decorrentes de suas marcas históricas (elemento temporal) e sociais (elementos espaciais e subjetivos), em uma perspectiva na qual, acrescenta a autora, tais figurações "concentrariam uma forma que resume, conceitualmente, uma representação, um foco em que tempo/espaço/ser humano se amalgamam" (FURLANETTO, 2019, p. 454). E arremata, invocando a lição do próprio Bakhtin (1990), que no cronótopo se dá a mescla dos indicadores de caráter espacial e temporal, compondo o que chama de um "todo compreensivo e concreto" (FURLANETTO, 2019, p. 455).

Com efeito, o teórico russo define o cronótopo como "a interligação fundamental das relações temporais e espaciais, artisticamente assimiladas na literatura" (BAKHTIN, 1990, p. 211), mediante uma intensificação do próprio espaço, que "penetra no movimento do tempo, do enredo e da história" (BAKHTIN, 1990, p. 211). Contudo, embora verta a cronotopia ao campo literário, sua construção tende a este não se restringir, isso porque, segundo Graham Pechey, citado por Furlanetto, o cronótopo implica na composição cronotópica de *todo* discurso, necessariamente ligado à inexorabilidade das condições que o determinam. Daí porque concluir a autora [Furlanetto] que, malgrado Bakhtin se tenha voltado estritamente ao campo artístico-literário e abstido-se de estabelecer relações do cronótopo com outros substratos culturais, é possível afirmar que "em qualquer outra manifestação o fenômeno ocorre, até porque foi essa observação, na vida cotidiana, que o levou ao estudo em uma esfera de interesse imediato" (FURLANETTO, 2019, p. 457).

Para compor sua concepção de cronotopia, Bakhtin (1997) inicialmente distingue o tempo cíclico, vinculado aos fenômenos da natureza, do tempo histórico, em que se insere a intervenção humana. A tal respeito, diz que a natureza é a fonte de revelação do tempo cíclico, a exemplo do movimento do sol e das estrelas, e do que as estações do ano nos permitem ver e sentir, correlacionando estes e outros fenômenos naturais com a

vida do ser humano, delineando seus costumes, atividades e trabalho (BAKHTIN, 1997, p. 243). Em paralelo, assinala que também existem os sinais do tempo histórico, de maior complexidade, cujo traço característico invoca a capacidade criadora do homem, ou, em seu dizer, "as marcas impressas por sua mão e por seu espírito" (BAKHTIN, 1997, p. 243), tal qual ocorre, enfatiza, com as cidades, com as obras de arte e de técnica e com as estruturas sociais.

Ao tratar, na Estética da criação verbal, do tempo e do espaço, Bakhtin (1997) mergulha na análise do legado de Johann Wolfgang von Goethe (1749-1832), já de pronto advertindo para a invocação, pelo autor germano, da noção de visibilidade como marca indissociável de qualquer materialidade, de modo a erradicar ilações abstratas, românticas e utópicas em sua forma de lidar com os elementos presentes em sua obra. Em outras palavras, Bakhtin identifica em Goethe a característica de representar visualmente suas nocões e ideias mais complexas, as esboçando ou desenhando de forma esquemática ou simbólica, sustentando que "a palavra, para Goethe, sempre coincidia com o visível" (BAKHTIN, 1997, p. 246), sem olvidar, contudo, que o próprio Goethe se negava a enxergar, o que seus olhos lhe mostravam, como algo pronto, acabado e inerte, na perspectiva de simples justaposição espacial. Isso porque, para Bakhtin. Goethe vislumbrava uma multitemporalidade subjacente a qualquer elemento supostamente estático, neste enxergando o produto de um processo evolutivo conduzido através de épocas escalonadas, cujo transcurso dá a todo objeto "um sentido temporal" (BAKHTIN, 1997, p. 247). E assevera que, por ter Goethe lutado para introduzir noções de formação e de evolução nas ciências naturais, sua obra revela estarem em toda parte as marcas evolutivas, formativas e históricas, na medida em que, como acentua, "por trás do que está concluído, transparece, com excepcional evidência, o que está em evolução e preparação" (BAKHTIN, 1997, p. 247).

Em certo ponto, Bakhtin identifica na obra de Goethe uma espécie de fusão entre o tempo cíclico e o histórico, em razão do entrelaçamento do tempo da natureza, da existência e do cotidiano com "a marca perceptível impressa pelas mãos e pelo espírito do homem" refletindo, a atividade do ser humano, "sobre seus costumes e suas ideias" (BAKHTIN, 1997, p. 251). Isso porque, acrescenta, Goethe persegue e alcança o "movimento visível do tempo histórico", qualificando-o como "indissociável da ordenação natural de uma localidade (*Lokalitãt*) e do conjunto de objetos criados pelo homem, consubstancialmente vinculados a essa ordenação natural" (BAKHTIN, 1997, p. 251).

E, em que pese a construção analítica de Bakhtin se assentar sobre a perspectiva realista contida na obra de Goethe, assim como também o faz, em *Questões de literatura e estética*, em relação ao romance renascentista de François Rabelais (1494-1553), portanto mantendo seu foco no campo da literatura a partir dos excertos eleitos como materialidade, sua noção de cronótopo, diante da formatação, propósito, profundidade e abrangência nela contida, transcende, como instrumental de análise, à própria esfera das obras literárias, para converter-se, no dizer de Furlanetto (2019, título), em um "fenômeno de largo espectro". A

tal respeito, no prefácio da edição brasileira de *Bakhtin e o cronotopo: reflexões, aplicações e perspectivas* (BEMONG; BORGHART, 2015), Oziris Borges Filho ressalta a fertilidade da utilização da ideia do cronotopo⁶ nos estudos literários, acrescendo, além disso, que "os pesquisadores têm pela frente um campo quase virgem para descobrir novas ideias e perspectivas" (2015, p. 9), perspectivas essas que se descortinam para, ademais da própria literatura em si, outras órbitas de manifestação cultural, notadamente aquelas em que textualidade e discursividade compõem o resultado da experiência espaçotemporal de um indivíduo, de uma sociedade ou de toda uma nação.

Em idêntico sentido, Michael Holquist registra a amplitude de abrangência do cronótopo, anotando que, desde a publicação das *Formas de tempo e de cronotopo no romance: ensaios de poética histórica* (FTC) em russo, em 1975, e, sobretudo, depois de traduzido para o inglês, em 1981, "o termo se *espalhou por todo um espectro* das ciências humanas e sociais" (HOLQUIST, 2015, p. 34). Ao mesmo tempo, procurando explicar esse dilargamento do espectro de alcance do fenômeno, Furlanetto acentua sua condição determinante sobre os gêneros, vistos como substratos fixadores da cosmovisão das eras em que aparecem. Daí concluir a autora que "o tratamento cronotópico é válido para os gêneros de ordem diferente do literário", ainda que, assevera, "não se encontre comumente essa perspectiva de análise, pelo menos com o uso específico do conceito" (FURLANETTO, 2019, p. 458). Isso porque o importante, invocando palavras do próprio Bakhtin, é "a capacidade de ler os *indícios do curso do tempo* em tudo, começando pela natureza e terminando pelas regras e ideias humanas" (FURLANETTO, 2019, p. 460).

Outro aspecto a ser destacado é no sentido de, dentro de uma mesma materialidade, muitas vezes ser possível identificar cronótopos de diferentes patamares, conforme o nível de distanciamento e abstração em que se encontram no contexto do material analisado, tal qual círculos concêntricos ali situados. No círculo interno, tem-se os cronótopos de maior concretude e visibilidade, se tornando mais amplos e abstratos na medida em que se afastam do núcleo. Pode-se, nessa ordem, partir de cronótopos mais diretos e perceptíveis na materialidade, até chegar-se a um único cronótopo, na camada mais distante, o qual, por sua amplitude e generalidade, venha a albergar todos os que estejam nas camadas circulares internas, os unindo e congregando através de elementos comuns e de pontos de tangenciamento ou interseção⁷.

⁶ A grafia do vocábulo se dá através de duas formas, "cronótopo" ou "cronotopo", a depender do autor ou do tradutor. 7 Nessa mesma direção, analisando o trabalho de estudiosos da obra de Bakhtin, Nele Bermong e Peter Borghart assinalam terem observado, em suas pesquisas, a distinção de cinco diferentes níveis de abstração, os quatro primeiros a partir das anotações de J. Landin: os *microcronotopos*, integrados por unidades menores que a sentença, a partir da utilização de forças centrífugas e centrípetas que tensionam elementos como palavras, frases e sintaxe na busca de significados dotados de coerência e abrangência; os *cronotopos menores*, marcados por uma feição motívica, tidos como cronótopos situados em patamar acima dos micro, mas em nível mais local e específico do que os havidos como maiores; os *cronotopos maiores*, também reportados como "dominantes", cujo pendor é o de centralizar, unificar, estabelecer os pontos de interseção dos cronótopos menores contidos na narrativa; e os *cronotopos genéricos*, que operam a execução de um processo de leitura mais abrangente, permitindo, a partir da identidade paramétrica de cronótopos maiores, aquilo que Bakhtin denomina "categoria literária formalmente constitutiva" (BERMONG; BORGHART, 2015, p. 21-22). O quinto nível observado por Bermong e Borghart é trazido a partir de B. Keunen, que propõe um grau de

Assim, em resumo, o cronótopo fundamenta-se na ideia de uma compreensão espaçotemporal do ser humano, de forma que a alegoria do amálgama, da qual se serve Furlanetto, nos impõe vislumbrar o indivíduo considerando o lugar e a época em que transcorre sua existência. Isso implica, do ponto de vista metodológico, que o vislumbre desse *todo* "amalgamado", unindo homem, tempo e espaço, há que se dar de forma exotópica, através de uma espécie de distanciamento estratégico, pelo observador, da matéria observada, que permita sua análise de forma integral, dado o alargamento do campo de visão. Essa, segundo a autora, constitui a melhor maneira de o analista enxergar as figurações marcadoras do ser humano no espaço-tempo em que se insere. Metoforicamente, é melhor, como forma de se visualizar a disposição do time e o desenho tático utilizado pela equipe, assistir-se o jogo da arquibancada, afastado do campo para enxergá-lo em sua totalidade, o que será mais difícil se o observador estiver muito próximo e no mesmo nível do gramado. O torcedor, desse modo, ao assistir uma partida de futebol do alto da arquibancada, assume uma posição exotópica em relação ao campo de jogo.

Nesse contexto teórico, aproprio-me, aqui, da cronotopia, vista como produto das relações que envolvem ser humano, espaço e tempo, na perspectiva das figurações desenhadas a partir da mescla desses três "ingredientes", tendo como decorrência a construção de representações permeadas por marcas e contornos históricos e sociais. Paralelamente, estendo o modelo de análise cronotópica ao processo discursivo contido na esfera cultural-normativa, em especial àquele que permeou o corpo do texto constitucional brasileiro de 1988, para identificar marcas espaçotemporais da época e suas razões.

3 I O AMBIENTE ESPAÇOTEMPORAL DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, culminando com a Constituição entregue à nação em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988), foi o ápice de um processo gradativo de abertura que se iniciara no governo do general Ernesto Geisel (1974-1979), se ampliara no governo do general João Baptista Figueiredo (1979-1985) e se completara, com a retomada do poder pelos civis, durante a primeira metade do governo de José Sarney (1985-1990). Os trabalhos constituintes transcorreram, portanto, nos anos que sucederam o fim do regime militar, ainda influenciados pelo período que lhes antecedeu e cujas experiências tiveram conexão, de forma direta ou indireta, com as decisões tomadas pela Assembleia e incorporadas ao texto produzido.

Para a compreensão dos aspectos históricos, políticos, sociais e culturais presentes no Brasil na segunda metade dos anos oitenta⁸, importa retroceder-se a 1961. No mundo,

abstração ainda mais elevado, integrado pelo que se refere como *cronótopos genéricos*, que podem ser classificados, de um lado, como *monológicos* ou *teleológicos*, destinados a conduzir a um determinado momento final da trama, e, de outro, como *dialógicos*, cujo propósito é de entrecruzar dialogicamente situações conflitivas que se comunicam entre si, sem necessariamente conduzir o enredo a um desfecho (BERMONG; BORGHART, 2015, p. 23).

8 A expressão, neste trabalho, "anos oitenta", refere-se à década de 80 do século passado (século XX).

encontrava-se em curso a, assim chamada, *guerra fria*⁹, polarizando o globo entre as duas maiores potências da época: de um lado, liderando o bloco capitalista, os Estados Unidos da América (EUA); de outro, à frente do bloco socialista, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Tinha-se, assim, um confronto geopolítico no qual a América Latina passou a ter papel estratégico de destaque, sobretudo a partir de 1959, com a Revolução Cubana, pois, de um lado, despertados pelo ocorrido no país caribenho, norte-americanos estavam determinados a manter sua hegemonia sobre a região, enquanto soviéticos propunham-se a expandir seu campo de influência para, além de Cuba, outras partes do continente americano.

No Brasil, 1961 marca a assunção de Jânio Quadros, de perfil mais à direita, na Presidência da República, tendo como vice-presidente João Goulart, ligado às doutrinas de esquerda¹⁰. Com a renúncia de Jânio, em agosto daquele mesmo ano, instaurou-se no país clima de grande instabilidade, devido à forte resistência por parte de lideranças políticas conservadoras e de importantes segmentos econômicos quanto a um governo de esquerda. A solução para o impasse se deu através da Emenda Constitucional n. 4, de 2 de setembro seguinte (BRASIL, 1961), que instituiu o sistema parlamentarista, esvaziando as prerrogativas do Presidente da República e as transferindo, em boa parte, para o Primeiro Ministro¹¹, o que viabilizou politicamente a posse de João Goulart como presidente, porém com poderes reduzidos.

O regime parlamentarista deveria ser confirmado em plebiscito previsto originalmente para 1965, mas a consulta popular acabou sendo antecipada para 1963, na qual consagrouse a vitória do presidencialismo, restituindo-se os poderes de outrora ao Presidente da República. "Jango" nesse contexto, remeteu, em outubro daquele ano, ao Congresso Nacional, projeto de alterações constitucionais que permitiria a realização de reformas de base em segmentos como o agrário, o educacional e o bancário, além da nacionalização de setores da economia então controlados por capital estrangeiro.

A conflagração ideológica entre direita e esquerda, então, intensificou-se no país, até que, em um movimento deflagrado pelas Forças Armadas no estado de Minas Gerais e que, na sequência, estendeu-se para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, entre 31 de março e 1º de abril de 1964, o presidente João Goulart foi deposto e os militares assumiram o poder, iniciando-se o regime que perduraria por cerca de vinte e um anos, até março de 1985.

O período do regime militar foi marcado, em grande parte, pela larga utilização dos atos institucionais¹³, em número total de dezessete, regulamentados por cento e quatro

⁹ De uma forma geral, considera-se o início da *guerra fria* como sendo em 1947, com o advento da doutrina Truman, e seu término com fim da União Soviética, em 1991.

¹⁰ Pela Constituição de 1946, vigente à época, o vice-presidente era o segundo colocado nas eleições presidenciais.

¹¹ Quem assumiu o cargo de Primeiro Ministro foi Tancredo Neves.

¹² Apelido pelo qual era conhecido João Goulart.

¹³ Um dos primeiros foi o Ato Institucional n. 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965 (BRASIL, 1965), que instituiu o bipartidarismo.

atos complementares. Além disso, em 24 de janeiro de 196714, outorgou-se uma nova Constituição (BRASIL, 1967), reformulada através da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969), ordem constitucional essa que, fundamentalmente, centralizava o poder nas mãos do Executivo, o sobrepondo aos demais poderes do Estado. Foi uma época de intensa repressão política contra adversários do regime, com cassação de mandatos, censura à imprensa e ampliação da atuação estatal em operações de controle político e social, que teve seu símbolo máximo no Ato Institucional n. 5 (AI-5). de 13 de dezembro de 1968 (BRASIL, 1968). Tratou-se, o Al-5 (BRASIL, 1968), de um instrumento normativo de extremo rigor, permitindo ao Presidente da República, dentre outras providências: o fechamento do Congresso Nacional, investindo o Executivo em função legislativa em períodos de não funcionamento forçado do Legislativo; a intervenção do Executivo federal em estados e municípios; a possibilidade de demissão sumária de funcionários públicos envolvidos em atividades contrárias ao regime; e a suspensão de direitos políticos, por até dez anos, de cidadãos considerados subversivos da ordem pública. Além disso, instituiu a não aplicação do habeas corpus para, dentre outros, crimes políticos e a exclusão da apreciação judicial de ações do Executivo que tivessem por base jurídica os atos institucionais.

De salientar que, especialmente por excluir-se tais matérias da possibilidade de crivo pelo sistema de justiça, essa fase da história foi também marcada pelo descontentamento de segmentos do próprio Poder Judiciário, que se via tolhido de suas funções moldadas desde o tempo de Montesquieu, considerando-se a supremacia que o Executivo impôs, em seu favor, sobre os outros dois poderes. Foi, além de tudo, período também de cassação de juízes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a exemplo, tal qual lembra Vladimir Passos de Freitas (2009), dos ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, aposentados compulsoriamente em 13 de dezembro de 1968.

O AI-5 (BRASIL, 1968) vigeu até 13 de outubro de 1978, revogado pela Emenda Constitucional n. 11 (BRASIL, 1978), que, além dele, revogou também todos os atos institucionais antagônicos à Constituição. Ainda assim, sob sua vigência e amparo, a atividade repressiva estatal deixou marcas que refletiriam sobremaneira no texto constitucional a ser produzido na segunda metade da década seguinte, especialmente na consagração dos direitos e garantias individuais e no controle sobre as ações do Estado.

O processo gradual de abertura política, iniciado mais ao final da década de setenta com Ernesto Geisel, teve continuidade com João Baptista Figueiredo. Em 28 de agosto de 1979 foi sancionada a Lei n. 6.683 (BRASIL, 1979a), conhecida como "Lei da Anistia". Ainda naquele ano, em 20 de dezembro, o presidente sancionou a Lei n. 6.767 (BRASIL, 1979b), reintroduzindo o pluripartidarismo. Tais fatores, dentre outros, já na primeira metade da década de oitenta, catalisaram o processo de discussão sobre a necessidade de uma nova Constituição para o país, dado o esgotamento e a "colcha de retalhos" que se tornara a

¹⁴ A Constituição de 1967 foi outorgada em 24 de janeiro, mas teve vigência a partir de 15 de março daquele ano.

ordem constitucional de 1967-1969. Tal conjunção de fenômenos, depois de muita luta, mobilização popular, a exemplo do movimento pelas "Diretas Já"¹⁵, e intenso debate político, redundou na aprovação, já no governo de José Sarney, da Emenda Constitucional n. 26 (BRASIL, 1985), atribuindo poderes de Assembleia Nacional Constituinte ao Congresso Nacional a ser eleito em 1986.

Em razão de fatores relacionados ao regime militar precedente e da conjuntura vivida no próprio ano de 1986 (a exemplo do Plano Cruzado e da "Comissão Afonso Arinos"), os partidos de vertente mais à esquerda sagraram-se vencedores do pleito eleitoral daquele ano. Para se ter uma ideia, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) elegeu vinte e dois dos vinte e três governadores e conquistou, sozinho, trezentas e três das quinhentas e cinquenta e nove vagas no Congresso, tendo sido, assim, a Assembleia Nacional Constituinte integrada, de forma amplamente majoritária, por parlamentares de esquerda (NOGUEIRA, [s.d.], p. 1).

Portanto, sob a ótica espaçotemporal, temos, na segunda metade dos anos oitenta, uma Constituição sendo elaborada em um mundo ainda marcado pela *guerra fria*, concebida como resposta a um Estado repressivo e intervencionista que permeou o regime militar precedente, através de documento gestado e escrito por constituintes em sua maioria vinculados a correntes de maior aproximação com doutrinas de esquerda, de sociais democratas a comunistas, compondo todos esses elementos a mescla de ingredientes que resultou no texto entregue à nação em 5 de outubro de 1988.

4 I MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Ainda que eventualmente utilizando a metáfora, é possível categorizar algo que se pode, na esfera jurídica, correlacionar com os gêneros literários (vistos estes, na literatura, como ligados ao mais alto nível de abstração cronotópica¹6), o que, no campo do Direito, poder-se-ia nominar como *gêneros normativos*, dentre esses situando-se a *constituição*, vista como a lei fundamental de determinada ordem jurídica. É através da constituição que um povo organiza seu Estado, mediante a fixação de marcos basilares de sua essencialidade, estrutura, atuação e controle, assim como os substratos relacionados ao alcance e ao exercício do poder, aparecendo, não raras vezes, ainda, ditames atinentes às ordens social, econômica e ambiental, dentre outras¹7.

¹⁵ O movimento das "Diretas Já" preconizava a aprovação da "Emenda Dante de Oliveira". Tratou-se de uma intensa mobilização popular, que envolveu todos os quadrantes do país, mas que acabou sendo derrotada no Congresso Nacional, pela rejeição da emenda constitucional que viabilizaria a escolha do sucessor de João Baptista Figueiredo através de eleições diretas. Ainda assim, o movimento foi decisivo para a eleição, em 1985, de Tancredo Neves e de seu vice, José Sarney, fator determinante para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

¹⁶ Nas palavras de Irene Machado (1998, p. 38-39), "gênero, para Bakhtin, não é espécie, mas um campo que abriga visões de mundo. Numa de suas mais notáveis formulações, Bakhtin afirma que gênero assemelha-se a uma janela por meio da qual é possível olhar o mundo. De nossa parte diríamos que, enquanto o olhar de Bakhtin constituía-se de uma visão extrapolada, valorizando o que excedia seu campo visual, a classificação aristotélica não conseguiu ir além da moldura dessa mesma janela".

^{17 &}quot;Constituição, em seu sentido jurídico-material, corresponde ao conjunto de normas fundamentais que exterioriza os elementos essenciais de um Estado, regulando a participação do povo no exercício do poder, a existência ou não

A doutrina¹⁸ tradicional costuma classificar os corpus das constituições a partir de diversos critérios, dentre os quais o que tem por base sua extensão e seus propósitos. Nessa ótica, diferencia-se a constituição sintética da constituição analítica, a primeira como mais enxuta, econômica e breve, e a segunda como mais detalhada, minuciosa e prolixa. Pedro Lenza (2008, p. 24) identifica como sintéticas aquelas constituições "veiculadoras apenas dos princípios fundamentais e estruturais do Estado", encerrando nesses propósitos sua conformação, enquanto compreende as analíticas como "aquelas que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entendem como fundamentais". Em sentido semelhante, José Joaquim Gomes Canotilho (2002, p. 217) fala em constituições curtas e longas, referindo que as primeiras "limitam-se, em geral, a um instrumento de governo, tendo como objetivo primordial organizar, definir e limitar o poder", enquanto atribui às segundas o fito não somente de organização e limitação do poder, "mas também o de conformar finalisticamente esse poder através da imposição de normas-tarefa e normasfim", conferindo-lhe, assim, um caráter programático19 e dirigente20. Como exemplo de sintéticas, a doutrina traz, dentre outras, a Constituição norte-americana de 1787, com apenas sete artigos, e as Constituições portuguesas de 1826, 1838 e 1911, e, de analíticas, a Constituição francesa de 1795 e as Constituições portuguesas de 1822, 1933 e 1976 (CANOTILHO, 2002, p. 216-217).

No Brasil, segundo reiterados trabalhos, a história constitucional é permeada por documentos longos e analíticos²¹. Nesse mesmo passo, fiel aos reclamos de sua época e aos pendores políticos e ideológicos sobre os quais se assenta, a Constituição brasileira atual (BRASIL, 1988) apresenta-se significativamente ainda mais longa, detalhada, programática e dirigente do que qualquer de suas predecessoras²², adequando-se e, mesmo, perfilando-se com os modelos adotados universalmente no transcurso do século XX, em especial a partir do pós-guerra e da consagração do *welfare state* como base teórica para a formatação dos Estados desde então, modelos esses que, por exigência dos escopos a eles imanentes, tendem a ser extensos, prolixos e detalhistas.

Nesse aspecto, compondo um viés constitucional de traço marcadamente analítico²³, nossa Constituição (BRASIL, 1988) foi partida, ao todo, em nove títulos, sete

de uma divisão interna do Estado, o grau de autonomia das unidades porventura existentes, as funções tipicamente estatais, os órgãos que as exercem, os limites das ações do Estado e os direitos e garantias fundamentais das pessoas a ele submetidas." (CHIMENTI *et al.*, p. 2)

¹⁸ A palavra "doutrina" é aqui utilizada em sua concepção como fonte formal secundária do direito, consistente nas reflexões, escritos, obras e trabalhos acadêmicos que se propõem a estudá-lo cientificamente.

¹⁹ Por contemplar em seu corpo "programas de ação e linhas de ação dirigidas ao Estado" (CANOTILHO, 2002, p. 217). 20 Por comandar as ações do Estado e impor aos órgãos competentes a persecução das metas nela estabelecidas (CANOTILHO, 2002)

²¹ Em que pese alguns autores, a exemplo de Pinto Ferreira, considerarem a Constituição de 1891 como sintética (LENZA, 2008, p. 24).

²² A Constituição brasileira atual (BRASIL, 1988) é a sétima na história do país, tendo sido precedida pelas ordens constitucionais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967-1969.

²³ Metaforizando a expressão bakhtiniana "categoria literária formalmente constitutiva", utilizada para reportar o cronótopo genérico, podemos aqui referir "categoria constitucional formalmente constitutiva", justamente por envolver o modelo, a forma (analítica) da qual se vale o constituinte para construir a textualidade e discursividade incorporada ao *corpus* produzido.

dos quais divididos em trinta e três capítulos. Desses trinta e três capítulos, onze foram ainda divididos em quarenta e nove seções e, dessas, duas restaram fracionadas em cinco subseções. Originalmente, o texto contava com duzentos e quarenta e cinco artigos em seu corpo permanente, além de setenta no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (SENADO FEDERAL, 1988). Referidos artigos, por seu turno, foram fracionados em inúmeros incisos, parágrafos e alíneas, integrando um corpo normativo de larga extensão. Atualmente, para além do texto original, a Constituição brasileira (BRASIL, 1988) conta com acréscimos e alterações resultantes de cento e oito emendas editadas até a presente data²⁴. Como se observa, portanto, insere-se em molde típico do século XX, notadamente aqueles produzidos em sua segunda metade.

Guardado recomendável distanciamento exotópico, em uma perspectiva mais ampla e genérica é possível identificar-se, na Carta constitucional brasileira (BRASIL, 1988), o cronótopo que podemos nominar como da *cidadania*, vocábulo aqui tomado em seu sentido mais abrangente, não apenas de pertencimento formal a uma nação, mas da capacidade do ser humano, além de contrair responsabilidades, especialmente de titularizar prerrogativas, fator que o consagra como sujeito, a um só tempo, de obrigações e de direitos. No dizer de Jaime Pinsky, na parte introdutória da obra organizada em conjunto com Carla Bassani Pinsky, a cidadania congrega o somatório dos direitos civis²5, políticos²6 e sociais²7 (PINSKY, 2003, p. 9), soando razoável pensar-se que, a cada direito reconhecido em favor de um cidadão, corresponde o dever de respeito cominado a todos os demais. Afinal, como acrescenta Jorge Miranda (2002, p. 204), "cidadãos são [...] os destinatários da ordem jurídica estatal, os sujeitos e os súbditos do poder", de forma que a cidadania pressupõe a mescla de posições ativas e passivas em relação aos comandos determinados pelo Direito, respectivamente de titularização e submissão ao poder democrático, cuja raiz primeira há que residir no próprio povo.

Tal marco cronotópico de mais larga amplitude é tão verdadeiro a ponto de a Constituição brasileira atual (BRASIL, 1988), desde seu nascedouro, ter ficado conhecida como a *Constituição Cidadã*. No discurso proferido quando da promulgação do documento, em 5 de outubro de 1988, o próprio presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, fala das mudanças a decorrerem da Constituição (BRASIL, 1988) como forma de satisfação dos anseios do povo brasileiro, especialmente pelos efeitos humanísticos de seus comandos, descortinando a perspectiva relacional entre a garantia dos direitos civis básicos²⁸, sobretudo a alfabetização, e o exercício da cidadania²⁹. Em seu

²⁴ A mais recente delas, a Emenda Constitucional n. 108, data de 20 de agosto de 2020, lembrando que este artigo foi escrito entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021.

²⁵ A exemplo da vida, liberdade, propriedade e igualdade perante a lei.

²⁶ Votar, ser votado e participar da tomada de decisões.

²⁷ Educação, trabalho, salário justo, saúde e tranquilidade na velhice, dentre outros.

^{28 &}quot;[...] só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê, escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa" (GUIMARÃES, 1988, s.p.)

^{29 &}quot;[...] num país de 30 milhões, 401 mil analfabetos, afrontosos 25 por cento da população, cabe advertir a cidadania começa com o alfabeto (sic)" (GUIMARÃES, 1988, s.p.)

dizer, referindo-se aos propósitos de reconstrução da cidadania nela contidos, "[...] será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados" (GUIMARÃES, 1988, s.p.), isso por reunir a Constituição (BRASIL, 1988), em seu contexto, significativos elos ligados às garantias cidadãs como traço mais marcante da Carta então promulgada.

Em patamar cronotópico mais abaixo, congregados pelo cronótopo da cidadania, podem ser identificados cronótopos como o da *plenitude das liberdades civis* e o da *mitigação da força estatal*90. Isso porque a consagração de liberdades civis suprimidas no regime anterior e a contenção do poder do Estado, como substratos indutores do resgate da cidadania de forma mais ampla e plena, constituem pontos nodais do corpo constitucional de 1988, que intersecionam uma série de substratos principiológicos e normativos nele introduzidos, como será adiante desdobrado. Operam, portanto, identificados com o ideário dominante em nosso país na segunda metade dos anos oitenta, que convertem a Constituição lá produzida (BRASIL, 1988) em um documento espaçotemporalmente moldado pelas circunstâncias sociais, políticas e ideológicas de sua época. Dito de outra forma, vista a preocupação materializada no texto com a garantia das liberdades civis e com o controle sobre as ações do Estado frente ao cidadão e à sociedade, tornam-se, esses, marcos cronotópicos perceptíveis em um documento emergido na condição de sucedâneo de um regime tido como autoritário e intervencionista, em meio ao qual haviam sido concebidos, gestados e paridos arcabouços normativos de forte rejeição popular.

Com efeito, notadamente o AI-5 (BRASIL, 1968) compora, durante o regime militar, instrumento de grande interferência na limitação e, mesmo, supressão de direitos civis, os quais, sob o manto da suspensão dos direitos políticos, ficavam em boa parte comprometidos. Pelo AI-5 (BRASIL, 1968), por exemplo, os direitos políticos de qualquer cidadão poderiam ser suspensos por até dez anos, período no qual, dentre outras decorrências, ficaria ele proibido de envolver-se em atividades ou de manifestar-se sobre assunto de natureza política, de frequentar determinados lugares, sobre o mesmo podendo ser imposta também liberdade vigiada e a moradia em domicílio determinado³¹. Além disso, era previsto que o decreto da suspensão dos direitos políticos poderia fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados da pessoa-alvo³², assim como a exclusão de apreciação judicial de quaisquer das medidas que viessem a ser aplicadas por força do próprio ato institucional³³. Tudo isso implicou desdobramentos nos mais distintos campos, a exemplo do político, do jurídico e das organizações sociais e sindicais.

Daí porque, em oposição ao ocorrido durante a ordem constitucional anterior, a

³⁰ Há, por certo, outros focos, mas ficarei apenas com estes dois neste trabalho.

³¹ O período de suspensão dos direitos políticos era mencionado no artigo 4º e as decorrências de tal suspensão eram previstas no artigo 5º.

³² Regra do parágrafo 1º do artigo 5º.

³³ Regras contidas na parte final do parágrafo 2º do artigo 5º e, sobretudo, no artigo 11.

textualidade e discursividade da Constituição cidadã (BRASIL, 1988) se haver focado na plenitude das liberdades civis em várias de suas passagens, consagrando-lhe visível marca cronotópica nesse sentido, especialmente em seu artigo 5º, inserto no capítulo que trata "dos direitos e deveres individuais e coletivos", o qual, por sua vez, se encontra dentro do título dedicado aos "direitos e garantias fundamentais". Ali são guardados comandos como os asseguradores da liberdade de escolha, limitada apenas pela lei; da livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato; da liberdade de consciência e de crenca; da livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, afastando-se perspectiva de censura ou imperativo de licenca para tanto; da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que cumpridas as exigências legais atinentes a cada qual; da liberdade de acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, em caso de necessidade para o exercício da profissão: da liberdade de locomoção, por qualquer pessoa, nos termos da lei, em todo o território nacional, e de entrada e saída do país na posse dos bens que lhe pertençam; da liberdade de reunião para fins pacíficos; da liberdade de associação, desde que para propósitos lícitos, e da liberdade de criação de sistemas cooperativos³⁴.

Ao mesmo tempo, é também perceptível marco cronotópico de mitigação da forca do Estado, reativo ao intervencionismo estatal sobre o indivíduo e a sociedade, intervencionismo esse que havia transitado por considerável parte do regime anterior. Procurou-se, na Constituição atual (BRASIL, 1988), arredar o poder do Estado-administração sobre a vida dos cidadãos, além de prevenir o cometimento de exageros e de atentados à dignidade humana, inscrevendo-se, sobretudo no mesmo artigo 5°, regramento inibidor de certas práticas, como a vedação de tortura e de tratamento desumano e degradante; como regra, a inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra, imagem, casa, correspondência, comunicações telegráficas e telefônicas, além de dados das pessoas; a asseguração do direito de petição e de obtenção de certidões junto ao poder público; a garantia de apreciação, pelo Poder Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito35; a vedação de juízo ou tribunal de exceção e de penas consideradas desumanas; a rigorosa normatização do direito de efetuar prisões, limitadas, em regra, aos casos de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade judiciária competente, sempre tendo o preso a prerrogativa de ser informado de seus direitos e o nome da pessoa responsável por sua detenção; a necessidade de todas as prisões serem comunicadas ao juiz competente, assim como à família do preso ou a pessoa por ele indicada, devendo a prisão ilegal ser imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; a previsão de habeas corpus como ação para inibir violação ou ameaça de violação ilegal do direito de locomoção³⁶, assim como de habeas

³⁵ Recordando que o AI-5 (BRASIL, 1968) excluíra de apreciação judicial os atos praticados com base no próprio ato institucional.

³⁶ Há que se lembrar ter o Al-5 (BRASIL, 1968) suspendido o *habeas corupus* em relação a crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular (artigo 10).

data, para obtenção de informações relativas à pessoa do impetrante, em registros ou bancos de dados governamentais ou de caráter público, ou para sua retificação, e ainda de mandado de segurança para erradicar outros abusos oriundos de autoridade pública ou equiparada a pública³⁷.

Em suma, compõem, tais matrizes insertas ao largo de nossa atual Constituição (BRASIL, 1988), elementos conglobantes de um volume considerável de comandos nela introduzidos, direcionados como vetores de todo um conjunto de princípios e normas vinculado ao momento histórico à época vivido, em que o país recém saíra do período de um regime militar moldado por uma ordem constitucional (1967-1969) outorgada, sem participação popular em sua concepção, em que os atos institucionais, e especialmente o Al-5 (BRASIL, 1968), eram tidos como instrumentos de opressão, autoritarismo e controle político do Estado sobre o indivíduo e a sociedade. Em outras palavras, a Constituição escrita nos anos oitenta (BRASIL, 1988) traduz uma espécie de resposta dada pelo povo brasileiro, dentro de uma visão crítica, própria daquele tempo, ao que se entendia, à época, como malefícios de um antecessor regime rejeitado pela nação, somando-se, como fatores adicionais de ordem externa, os reflexos da então ainda remanescente guerra fria e, de ordem interna, a vitória por ampla margem dos partidos de esquerda nas eleições de 1986, tudo isso tendo como norte a cidadania (cronótopo mais amplo), a partir da plenitude das liberdades civis e da mitigação da força estatal sobre o cidadão e a sociedade (cronótopos mais estritos).

5 I CONSIDERAÇÕES (NEM TÃO) FINAIS

O ser humano é dinâmico. Suas representações alteram-se no espaço e no tempo. Conceitos, costumes, comportamentos, visões de mundo e tudo o mais que envolve o homem, tanto em sua dimensão individual quanto social, é permeado por mutações, reinvenções, transformações e reciclagens. O correto de hoje pode ser o errado de amanhã e vice-versa. A certeza atual pode, ante uma nova reflexão, converter-se em dúvida. A terra já foi o centro do universo; o sol já também o foi. Hoje fala-se em multiverso e multidimensões. Verdades de outrora são desprezadas, desacreditadas e postas de lado, porque outras verdades surgem e passam a ocupar o lugar das anteriores. Axiomas ruem, qual vigas em terremotos. E, em meio a todo esse processo de idas e vindas, a essa dialética que nos conduz a um infindável pensar e repensar, fazer, desfazer e refazer, construir, desconstruir e reconstruir, o homem deixa pelo caminho as marcas de sua trajetória, as pegadas impressas nas veredas que trilhou, as pistas sobre o que já terá sido em outras circunstâncias, as cicatrizes no espaço-tempo por onde tenha passado.

A cronotopia é isso: buscar essas marcas, pegadas, pistas, cicatrizes. É vasculhar,

³⁷ A textualidade concernente à mitigação da força estatal envolve também, sobretudo, o artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988), notadamente seus incisos III, X, XI, XII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XLVII, LXI, LXII, LXV, LXVIII e LXXII.

no produto da atividade humana, a historicidade de seu percurso, o que aquilo nos revela sobre um indivíduo, uma sociedade, uma cultura, um povo, uma nação. É poder extrair, dos traços delineados em cada materialidade, algo que ali estava por ser descoberto, por vir à tona, por aflorar. Às vezes, o cronótopo emerge como que evidente, translúcido, óbvio; outras, para ser percebido, demanda perspicácia, acuidade, cobra o desterrar de obstáculos, exige a remoção de escombros que estão ali a encobri-lo. Não raro, implica verdadeira arqueologia: encontrar os resíduos, as sobras, os restos de algo que já tenha sido; sacar-lhes da tumba e remover-lhes o pó; decifrar os enigmas e compreender-lhes no sentido, nos propósitos, no que pretenderam legar; enfim, o que foram ou ainda possam ser.

Bakhtin focou-se na literatura, nas marcas espaçotemporais presentes na arte romancesca. Falou do romance grego de aventura, da literatura biográfica. Serviu-se de Goethe e Rabelais. Mergulhou na compreensão dos gêneros e no que continham de revelador. Teorizou e categorizou a cronotopia literária. Furlanetto, Pechey e Holquist nos despertam para novos horizontes, nos propõem novas perspectivas, nos desafiam a ampliar o espectro e a absorver outras materialidades culturais, em que homem, espaço e tempo também se amalgamem. Desafiam-nos, de certa forma, a identificar marcas cronotópicas em tudo aquilo que a inventividade humana permita inscrevê-las.

Aqui, de algum modo, aceitei o desafio.

O fiz elegendo a Constituição brasileira (BRASIL, 1988) como materialidade. Inspirado na terminologia de Bakhtin e seus gêneros literários, propus os correlatos gêneros normativos, para nestes inserir o corpus estudado. E nela [Constituição] procurei identificar cronótopos eclodidos da relação com o ambiente e o tempo em que fora concebida, como coroamento, na segunda metade dos anos oitenta, do processo de redemocratização experimentado pelo país, após mais de duas décadas de regime militar. A nova democracia brasileira ensejou um documento cujas traços espaçotemporais mais visíveis envolvem a cidadania em um nível cronotópico mais abrangente, permeada, como cronótopos mais específicos, pela plenitude das liberdades civis e pela mitigação da força estatal ante o cidadão. É como se, na metáfora exotópica dos círculos concêntricos, o mais largo distanciamento nos fizesse enxergar o cronótopo da cidadania como o círculo de maior diâmetro. É o que se vê a olho nu, sem qualquer esforço de maior vulto, como uma espécie de capa, de invólucro. E, na medida em que nos aproximamos, percebemos que em seu interior situa-se um círculo menor, no qual gravitam liberdades civis e controle do Estado. E, se nos aproximarmos ainda mais, será possível constatar que, abaixo dos cronótopos intermediários, haverá ainda cronótopos menores, como, de um lado, liberdade de consciência, de manifestação, de expressão e de locomoção, e, de outro, vedações, restrições e limites impostos ao poder público em seu atuar sobre o cidadão e a sociedade.

Com tais marcas, a *Constituição Cidadã* (BRASIL, 1988) parece ter sido a resposta mais concreta e visível (na mesma linha da percepção de Bakhtin sobre Goethe) que o

povo brasileiro deu ao regime anterior, de viés autoritário e intervencionista.

Ainda assim, há questões que permanecem em aberto. Uma delas, de bastante relevância para uma próxima reflexão, diz respeito à conveniência, ou não, de certas normas indutoras de marcas cronotópicas insertas no texto editado pelo constituinte terem sido elevadas ao patamar de cláusulas pétreas, impassíveis portanto, segundo a própria Constituição (BRASIL, 1988) e majoritários entendimentos, de abolição sem ruptura da atual ordem constitucional. Reflexão acerca disso pode, quem sabe, conduzir, também pelo viés da (in)adequação espaçotemporal, a argumentos que permitam refutar a ideia de validade da petrificação e da pretensão de eternizar determinados comandos. Afinal, mais de três décadas após, afastando-se a ideia de um povo estanque, estático, inerte, é de se questionar se o movimento natural que move a nação e lhe impõe dialeticamente o repensar, o refazer e o reconstruir, não terá tornado obsoleta parte dessa materialidade, de modo a destoar das necessidades trazidas por uma sociedade espaçotemporalmente distinta daquela existente há trinta e três anos atrás, e que possam, na atualidade, reclamar soluções distintas das então forjadas.

Cabe, pois, avançar e aprofundar as reflexões.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e de estética**: a teoria do romance. Tradução de Aurora Fornoni Barnardini *et al.* 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BEMONG, Nele; BORGHART, Peter. A teoria bakhtiniana do cronotopo literário: reflexões, aplicações e perspectivas. In: BEMONG, Nele et al. **Bakhtin e o cronotopo**: reflexões, aplicações e perspectivas. São Paulo: Parábola Editorial. 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 4**, de 2 de setembro de 1961. Brasília: Congresso Nacional, 1961. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc04-61. htm Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 24 de janeiro de 1967. Brasília: Congresso Nacional, 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 26 dez. 2020.

BRASIL, **Ato Institucional n. 2**, de 17 de outubro de 1965. Presidência da República, 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm Acesso em 26 dez. 2020.

BRASIL. **Ato Institucional n. 5**, de 13 de dezembro de 1968. Presidência da República, 1968. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm Acesso em: 27 Dez. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1**, de 17 de outubro de 1969. Brasília: Congresso Nacional, 1969. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69. htm Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 11**, de 13 de outubro de 1978. Brasília: Congresso Nacional, 1978. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc11-78.htm Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Brasília: Congresso Nacional, 1979a. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n. 6.767**, de 20 de dezembro de 1979. Brasília: Congresso Nacional, 1979b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm#:~:text=L6767&text=Modifica%20 dispositivos%20da%20Lei%20n%C2%BA,1977%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20 provid%C3%AAncias. Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL, **Emenda Constitucional n. 26**, de 27 de novembro de 1985. Brasília: Congresso Nacional, 1985. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 dez. 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marisa Ferreira dos; ROSA, Márcio Fernando Elias; CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRUZ, Alex Sandro Teixeira da. A petrificação de cláusulas constitucionais à luz do compromisso com a democracia intergeracional: um estudo integrado com a Constituição brasileira de 1988. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019. Disponível em http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6755/1/ Alex%20Sandro%20Teixeira%20da%20Cruz.pdf Acesso em: 20 dez. 2020.

FREITAS, Vladimir Passos de. O Poder Judiciário brasileiro no regime militar. **Revista Consultor Jurídico – ConJur** [revista eletrônica]. 2009. Disponível em https://www.conjur.com.br/2009-dez-20/segunda-leitura-poder-judiciario-brasileiro-regime-militar Acesso em: 18 fev. 2021.

FURLANETTO, Maria Marta. Cronotopia: um fenômeno de largo espectro. **Revista de Estudos Linguísticos**, Belo Horizonte, v. 27, n. 1, p. 453-482, 2019.

GUIMARÃES, Ulysses. **Íntegra do discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte**. Disponível em https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituinte-dr-ulysses-quimaraes-10-23/ Acesso em: 31 jan. 2021.

HOLQUIST, Michael. A fuga do cronotopo. Tradução de Ivan Marcos Ribeiro e Luciana Moura Colucci de Camargo. In: BEMONG, Nele et al. **Bakhtin e o cronotopo**: reflexões, aplicações e perspectivas. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. p. 34-51.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MACHADO, Irene. Narrativa e combinatória dos gêneros prosaicos: a textualização dialógica. **Itinerários**, Araraquara, n. 12, p. 33-46, 1998.

MAFFESOLI, Michel. O imaginário é uma realidade. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 15, p. 74-82, 2001.

MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NOGUEIRA, André Magalhães. Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. *In:* **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC**, da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Rio de Janeiro: FGV, [s.d.]. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituinte-de-1987-88 Acesso em: 22 dez. 2020.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi Pinsky. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf Acesso em: 19 Jan. 2021.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 9. ed., 4. tir. São Paulo: Malheiros, 1994

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

Е

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86 Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

Ī

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

0

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

Т

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

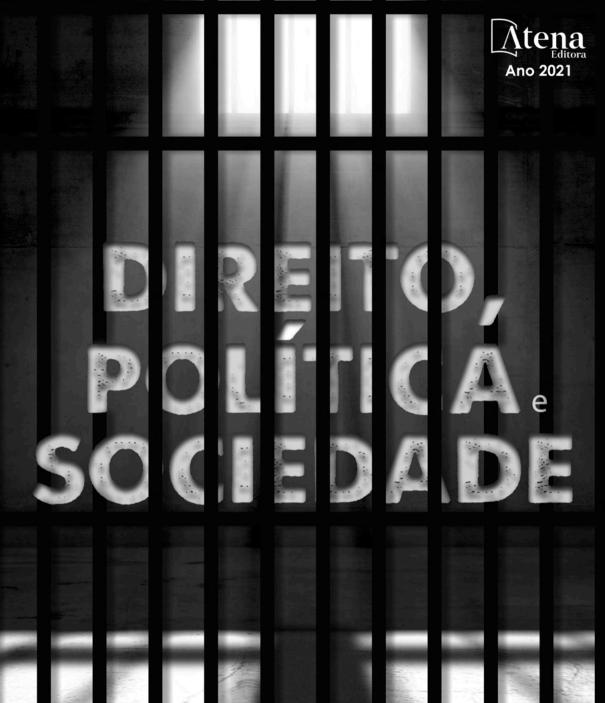
٧

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248



- www.atenaeditora.com.br
- @ @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@ @atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br